

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01.18082023-CPSMQ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
QUIXADÁ – CPSMQ**, E DO OUTRO **PRIORIDADE
SEGURANCA LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.530.768/0001-81, com sede a Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco-Quixadá – CE, CEP: 63.908-230, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. Elistênio da Nóbrega Lima aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIORIDADE SEGURANCA LTDA**, estabelecida na Rua São Raimundo, 1718, Cambéba- Fortaleza-CE, CEP: 60.822-185, inscrita no CNPJ sob o nº 44.343.328/0001-86, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Izamare de Moura Ferreira, portador (a) do CPF nº 068.002.123-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº 2023/003-PE, nas disposições da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei nº 8.666 de 21/06/93 alterada pela lei nº 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, lei 123/2006, lei 147/2014 e suas alterações, lei 12.846/2013, decreto federal nº 10.024 de 20.09.19 e tem normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO – CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
02	SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA NOTURNO ENVOLVENDO (02) DOIS POSTO COM 02 (DOIS) VIGILANTES EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO.	12	MÊS	R\$ 22.485,88	R\$ 269.830,56

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

3.1 -O valor global da presente avença é de **R\$ 269.830,56 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2-Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com termo de referência.

3.3-Por ocasião da entrega dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



3.5. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

3.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.8 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o contratado será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.10 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.28.666/93, alterada e consolidada.

3.11 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, “estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado caso seja permitido pelos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.: 0101 10302 0403 2.002-Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas; 0101 10302 0403 2.003- Policlínica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**, com recursos próprios do CPSMQ, consignado no orçamento de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- i) Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não



- terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o CPSMQ, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.
- j) Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
 - k) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal do pessoal envolvido nos postos de serviço.
 - l) Implantar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.
 - m) Manter seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachá contendo fotografia recente.
 - n) Manter sob sua responsabilidade todo pessoal necessário à execução dos trabalhos, observando rigorosamente as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência Social.
 - o) Assumir a responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados nos desempenhos dos serviços objeto do contrato ou conexos com este.
 - p) Comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, em caso de substituição de pessoal, apresentando-lhe fotocópia da Carteira de trabalho do substituto, devidamente anotada e cópia do registro de empregado.
 - q) Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias e manter escritório de apoio com um preposto com autonomia para responder integralmente pelo contrato, na cidade de QUIXADÁ, por tempo integral
 - r) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
 - s) Designar empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas assim como, o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
 - t) Poderá a Contratante, de acordo com o seu interesse e conveniência alterar o local de execução dos serviços, mediante previa informação à Contratada.
 - u) Substituir, mediante solicitação formal e a critério da Contratante, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes ao contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela contratante. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.
 - v) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio de Quixadá e será descredenciado no Cadastro do Consórcio de Quixadá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

8.1.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação ou depósito em Conta.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consorcio de Saúde e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consorcio de Saúde e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a). Romulo Nogueira Castelo Branco; CPF Nº 072.117.293-84, doravante denominada fiscal de contrato, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.1.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá.

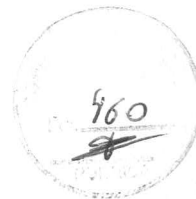
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



11.3. AO CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

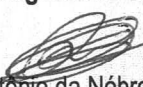
11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

121.1. O foro da Comarca de Quixadá é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá-CE, 18 de agosto de 2023.


Elistênio da Nóbrega Lima

Secretário Executivo

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**

IZAMARE DE
MOURA
FERREIRA:06800212
300

Assinado de forma digital
por IZAMARE DE MOURA
FERREIRA:06800212300
Dados: 2023.08.18
11:25:55 -03'00'

PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA
CNPJ(MF): n.º 44.343.328/0001-86
Sr(a). Izamare de Moura Ferreira
CPF: nº 068.002.123-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daniel Sousa Mendes CPF: 00181758300
2. Glyda Nayana C. Pinheiro CPF: 029.495.953-08